



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2005

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 004/98 que dispõe sobre o plano de carreira e de remuneração do magistério.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVOU e Eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O art. 13 da Lei Complementar n.º 004/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Não será concedido avanço funcional ao professor docente ou especialista da educação:

I – em estágio probatório;

II – aposentado;

III – em disponibilidade;

IV – cedido a outro órgão;

V – que tenha sofrido punição disciplinar por suspensão no último ano anterior a concessão;

VI – que tenha faltado ao serviço por mais de 15 (quinze) dias alternados ou 05 (cinco) dias consecutivos, injustificadamente, no último ano anterior a concessão;

VII – ocupante de cargo em comissão;

Parágrafo único. O inciso I deste artigo não se aplica aos casos de promoção de que tratam os arts. 11 e 12, § 2º, da Lei Complementar n.º 004/98."

Art. 2º. O § 1º do Art. 15 da Lei Complementar n.º 004/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º As função de diretor será ocupada por profissional portador do curso de Graduação em Pedagogia Plena e/ou Pós-Graduação, de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, pelo período de até 02 (dois) anos e designado para a função por Portaria, sendo proibida a recondução."

Art. 3º. Fica acrescido ao Art. 15 da Lei Complementar n.º 004/98 o § 5º, que terá a seguinte redação:

"§ 5º. O professor docente detentor de apenas um padrão que vier a ocupar qualquer uma das funções de que trata o art. 15, incisos de I a V, terá seu padrão dobrado durante o período em que exercer tais funções e fará jus às gratificações que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 004/98."

PUBLICADO NO JORNAL
MUIRAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

16 / FEVEREIRO / 2005

PUBLICAÇÃO N.º 7.330



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

Art. 4º. O art. 17 da Lei Complementar nº 004/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A jornada de trabalho será de 20(vinte) horas semanais, nelas já incorporadas as horas atividades, em um turno diário completo, que equivalerá a 20% da jornada de trabalho.”

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o art. 14 da Lei Complementar nº 004/98 e demais disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO
PARAÍSO, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2005.

DERCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
OMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM _____

EDIÇÃO N.º _____